

Id:01AB13EA47A3977B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90



LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede cestas natalinas ou presente/lembrança de final de ano aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal ou um Presente/lembrança a todos os servidores municipais, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados e trabalhadores terceirizados.

Parágrafo único. A Cesta de Natal ou o Presente/Lembrança atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º A Cesta de Natal ou o Presente/Lembrança será concedido, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária específica para este fim.

Art. 3º Será concedida apenas uma Cesta de Natal ou o Presente/Lembrança por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 5º Ficam os órgãos da Administração Indireta autorizados a aplicar a seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Os recursos despendidos pelo Poder Executivo na execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada respectivamente, no orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 020600 – Secretaria de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002

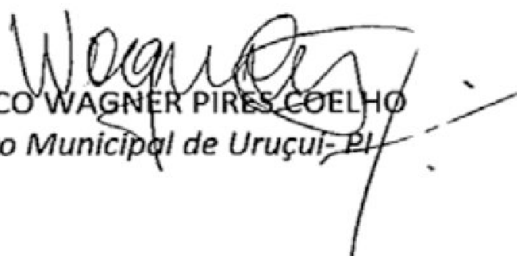
Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção dos Serv. Adm. Geral

Fonte de Recurso: 100 - Tesouro

Elemento: 33.90.30 – Mat. Consumo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, 15 de dezembro de 2021.


FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal de Uruçuí-PI